



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Número 210

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 456/15, DO VEREADOR VALDECIR CABRABOM – PTB)

Altera a Lei nº 16.243/2015, que trata do prontuário eletrônico de saúde.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa o art. 1º da Lei nº 16.243/2015 a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, na rede de saúde do Município de São Paulo, o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, com a finalidade de aprimorar os meios de registro individual de paciente, bem como o armazenamento e acesso a informações assistenciais de saúde.”

Art. 2º Passa o art. 3º da Lei nº 16.243/2015 a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Prefeitura, através do decreto regulamentador, determinará qual o órgão que deverá adotar as medidas destinadas à implementação do disposto nesta lei, podendo, se necessário, baixar normas complementares voltadas a essa finalidade.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do exercício orçamentário de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Dos saldos de empenho de 2015
Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir das 18h (dezoito horas) do dia 16 de novembro de 2015, exceto para as despesas autorizadas pela Junta Orçamentária e Financeira – JOF.

§ 1º Excetuem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas referentes a pessoal e a auxílios e aquelas decorrentes de Encargos Gerais do Município.

§ 2º A Coordenadoria Geral do Orçamento – CGO/SF efetuará o recolhimento do total de saldo de cotas orçamentárias não utilizadas até a data estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo total disponível para empenho somente serão realizadas mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 4º As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas pela JOF deverão ser emitidas até as 18h (dezoito horas) do dia 18 de dezembro de 2015.

§ 5º Os titulares dos órgãos e Unidades Orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos de empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de reserva até o dia 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º A emissão das Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até o dia 30 de dezembro de 2015.

Da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
Art. 3º Caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por Unidade Orçamentária, que poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

§ 1º Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos nos termos do "caput" deste artigo, caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 30 de dezembro de 2015, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites fixados, permanecendo, em vigor o

direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º O saldo de empenhos que exceder o limite estabelecido pela JOF e não cancelado pelas Unidades Orçamentárias será cancelado pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM, em ordem decrescente de valor de Nota de Empenho emitida até que seja atingido o limite fixado pela JOF.

Art. 4º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2015, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2015, para todos os fins, exceto quando:

I – estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2016;

II – vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2016;

III – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V – se tratar dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

§ 1º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não anuladas com base no “caput” deste artigo serão inscritos em Restos a Pagar não processados e terão validade até o dia 31 de janeiro de 2016, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º Os saldos das Notas de Empenho que atendam as condições previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo somente serão inscritos em Restos a Pagar no caso de encaminhamento das justificativas, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, até as 18h (dezoito horas) do dia 18 de dezembro de 2015, à Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Os saldos das Notas de Empenho anulados nos termos do “caput” deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM até o dia 31 de dezembro de 2015.

Da Execução e/ou Cancelamento dos Restos a pagar

Art. 5º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2015 terão validade até o dia 31 de janeiro de 2016, quando serão automaticamente anulados, a exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica autorizada a Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do “caput” deste artigo serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar não processados do exercício de 2014 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 5º do artigo 30 do Decreto nº 55.839, de 16 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACEDA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

Anexo Único integrante do Decreto nº 56.592, de 11 de novembro de 2015 Solicitação de Inscrição de Restos a Pagar Não Processados para empenhos do exercício de 2015.

Secretaria:

UO:

Com base no § 2º do art. 3º do Decreto nº 56.592, de 11 de novembro de 2015, solicito a inscrição dos empenhos listados abaixo e declaro que as notas de empenho atendem as condições estabelecidas nos incisos I a VI do mesmo artigo.

NE	Data de Emissão	Valor a ser inscrito	Fonte	Credor (CPF/CNPJ)	Processo	Data Prevista Liquidação	Justificativa
Total a ser inscrito R\$							

Declaro que os Restos a Pagar acima relacionados, foram analisados de acordo com a legislação vigente, possuem processos legalmente formalizados e se encontram vigentes nos prazos estabelecidos no processo para prestação do serviço ou entrega do material.

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações prestadas acima, cliente do conteúdo do artigo 359-B e artigo 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do Titular da UO

DECRETO Nº 56.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 15.004,00m² (quinze mil e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, indicado na planta P-31.242-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 40 do processo administrativo nº 2015-0.224.293-8.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.594, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.974-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 32 do processo administrativo nº 2015-0.203.359-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.595, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito do Morumbi, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-32.973-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 31 do processo administrativo nº 2015-0.203.345-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito de Vila Sônia, necessário à implantação de programa habitacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito de Vila Sônia, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.972-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, juntada à fl. 27 do processo administrativo nº 2015-0.203.350-6.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.597, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 580.800,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades dos Encargos Gerais do Município - Recursos Superv. pela Secretaria Municipal do Trabalho,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: